



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro CEP: 35.447-000

Fone: 31 3877-5289- e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.316.182/0001-70, com sede na Rua Matias Barbosa, 40 – Centro, Barra Longa/MG, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Elson Aparecido de Oliveira, doravante denominada “CONTRATANTE”, e, de outro lado, a empresa **Nogueira e Nogueira Advogados Associados**, inscrita no CNPJ nº 07.162.830/0001-64, com registro na OAB/MG nº 1.950, representada pelo advogado gestor Eyer Nogueira Neto, OABMG 69.310, doravante denominada “CONTRATADA”, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a execução de serviços advocatícios especializados de consultoria e de assessoria jurídica em direito público municipal na execução de serviços de demandas específicas do Município de Barra Longa referentes a assessoria jurídica na execução do processo de reassentamento coletivo do Distrito de Gesteira; consultoria Jurídica no processo reparação de danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão/Mariana-MG no âmbito dos termos do acordo homologado pelo STF nos autos do processo PET13157/DF; consultoria Jurídica na análise e execução do processo administrativo e respectivo contrato nº 7001/2024 de 26 de setembro de 2024 firmado com o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba com emissão de parecer; consultoria Jurídica na elaboração de minuta de projeto de lei de reestruturação de órgãos e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Barra Longa e dos respectivos titulares dos cargos de direção, chefia e assessoramento da estrutura administrativa em atendimento a termo de compromisso firmado com o órgão de controle de constitucionalidade da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais; consultoria Jurídica na análise e reestruturação do plano de cargos e salários da administração direta do Município; consultoria Jurídica na elaboração de minutas de

Elson Aparecido de Oliveira
Prefeito de Barra Longa/MG
Mat.:1976
CPF: 065.327.336-36



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro CEP: 35.447-000

Fone: 31 3877-5289- e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br

regulamentos de licitações, procedimentos auxiliares de licitações e contratações previstos na Lei nº 14.133/2021; consultoria Jurídica na elaboração de minutas padronizadas de editais, de atas de registro de preços, termos de contratos, termos aditivos previstos no inciso IV do caput do art. 19 da Lei nº 14.133/2021; consultoria Jurídica na elaboração de minuta de regulamentos de instituição, implantação e controle de almoxarifado.

1.2 Os serviços de consultoria e assessoria jurídica em direito público municipal delimitados no item 1.1 se encontram devidamente descritos na fase preparatória do procedimento, contida no estudo técnico preliminar, no termo de referência e na proposta apresentada pelo escritório contratado.

1.3 Os serviços descritos no item 1.1 serão executados presencialmente na sede da Prefeitura de Barra Longa, quando então serão levantadas informações, apresentadas e discutidas as análises e soluções elaboradas e, de forma complementar, serão realizados trabalhos de análise e estudo dos dados e informações e a elaboração de soluções a serem executados na sede do contratado, além de eventuais informações e discussões à distância através de meios eletrônicos e tecnológicos de informação como aplicativos de mensagens, correio eletrônico, telefone e sistemas de videoconferência, estabelecendo uma quantidade mínima de 600 horas técnicas, das quais 288 será prestadas presencialmente na sede da Prefeitura Municipal e as 312 horas mínimas restantes serão prestadas na sede do escritório contratado e/ou através de meios tecnológicos eletrônicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação é motivada pela necessidade de serviços jurídicos para atender demandas do Município de Barra Longa, em áreas de conhecimento específico quanto a regulamentação e padronização de modelos da lei 14133/2021, incluída a área de compras e almoxarifado; a reformulação da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal; e, especialmente, ao assessoramento jurídico no processo de reassentamento coletivo do distrito de

Elson Aparecido de Oliveira
Prefeito de Barra Longa/MG
Mat:1976
CPF: 065.327.336-36

HR
IG



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro CEP: 35.447-000

Fone: 31 3877-5289- e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br

Gesteira e no processo de reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem de rejeitos de minério de Fundão, localizada no município de Mariana.

2.2 A contratação possui fundamentação conforme o disposto no art. 74, inciso III, alíneas "c" e "e" da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994; decisão proferida pelo STF no RE 656558/SP e consulta TCEMG nº 987.411.

2.3 O objeto descrito no item 1.1 será executado pelos advogados Eyer Nogueira Neto, OABMG 69.310 e Leonardo da Cruz Nogueira, OABMG 97.445, em razão do disposto nos §§4º e 5º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e do currículo e qualificação técnica constantes do processo administrativo de contratação que atestam a notória especialização do escritório contratado e dos referidos advogados supramencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), correspondente a 288 (duzentas e oitenta e oito) horas anuais de trabalho a serem desenvolvidas na sede da Prefeitura Municipal de Barra Longa, com valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora.

3.2. O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias após o empenho** da despesa, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização, com base no cumprimento integral dos serviços.

3.3 As despesas decorrentes da execução deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 02003000533903500 e 020018000133903500

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Este contrato terá vigência compreendida entre a data de sua assinatura e até 31 de dezembro de 2025, podendo ocorrer alteração conforme estabelecido na cláusula décima segunda.

Elson Aparecido de Oliveira
Prefeito de Barra Longa/MG
Mat.:1976
CPF: 065.327.336-36



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro CEP: 35.447-000

Fone: 31 3877-5289- e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços de acordo com as especificações e condições previstas no estudo técnico preliminar, no termo de referência e na proposta de serviços apresentada, mantendo a qualidade técnica necessária para o adequado atendimento das demandas do Município.

5.2. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais demonstrando as horas trabalhadas.

5.3. A CONTRATADA deverá manter sua regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se compromete a fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e dados necessários à execução dos serviços, bem como facilitar o acesso às áreas e aos recursos que forem imprescindíveis para o bom andamento dos trabalhos.

6.2. A CONTRATANTE deverá colaborar com a CONTRATADA na execução dos serviços, fornecendo esclarecimentos sobre questões jurídicas e administrativas.

6.3. A CONTRATANTE se compromete a aprovar ou solicitar ajustes nos documentos entregues pela CONTRATADA dentro de um prazo razoável, para garantir o bom andamento dos trabalhos.

6.4. O pagamento será efetuado conforme as condições estipuladas na Cláusula 3 deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato, por parte da CONTRATADA, sujeitará a empresa às seguintes penalidades:

Elson Aparecido de Oliveira
Prefeito de Barra Longa/MG
Mat: 1976
CPF: 065.327.336-36



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro CEP: 35.447-000

Fone: 31 3877-5289- e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br

- Multa por inadimplemento: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- Multa por atraso: Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estipulados, será aplicada uma multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 10% do valor do contrato.
- Rescisão contratual: Caso a CONTRATADA não regularize o descumprimento após notificação, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato unilateralmente.

7.2. Caso a CONTRATANTE não realize o pagamento dentro do prazo estabelecido, será aplicada uma multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o limite de 10% do valor total do pagamento devido.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. Não será exigida garantia para o cumprimento das obrigações contratuais, uma vez que a natureza do contrato não demanda a apresentação de garantias.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, que realizará o acompanhamento da execução dos serviços e o controle do cumprimento das obrigações contratuais.

9.2. A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer momento a apresentação de relatórios detalhados e provas da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, como inadimplemento, interesse público, conveniência administrativa, entre outras.

Elson Aparecido de Oliveira
Prefeito de Barra Longa/MG
Mat: 1976
CPF: 065.327.336-36



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro CEP: 35.447-000

Fone: 31 3877-5289- e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br

10.2. Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, será aplicada a perda da garantia (se exigida), além de multas e a responsabilização por danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei

Elson Aparecido de Oliveira
Prefeito de Barra Longa/MG
Mat: 1976
CPF: 065.327.336-36



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro CEP: 35.447-000

Fone: 31 3877-5289- e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br

n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012. 17.2, observado o disposto no inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Barra Longa, 15 de janeiro de 2025.

Assinado:

CONTRATANTE: _____

Elson Aparecido de Oliveira
Prefeito de Barra Longa/MG
Mat.:1976
CPF:065.327.336-36

Elson Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

Nogueira e Nogueira Advogados Associados – OABMG nº 1.950
Eyer Nogueira Neto – OABMG 69.310
Sócio Gestor

Testemunhas:

1. Nome: Wagner

CPF: 281.636.368.66

2. Nome: Wagner

CPF: 074.913.416.08